

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação Belém, 19 de setembro de 2016
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM
Protocolo: 111964

OUTRAS MATÉRIAS

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO Nº 201608974-00
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO
Nº 28.973, DE 03/03/2016, QUE JULGOU PELA NÃO
APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
PONTA DE PEDRAS – EX. 2012
Principal Prestação de Contas processo nº 572042012-00**
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por **PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES**, contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 28.973, de 03/03/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Ponta de Pedras, exercício 2012, de responsabilidade do recorrente
É o relatório. Decido
O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013
Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 04/07/2016 e o recurso interposto em 03/08/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência
Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, **ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO**
À Secretaria para comunicar ao interessado, e a seguir, para distribuição
Belém, 09 de agosto de 2016
**CONS. CEZAR COLARES
PRESIDENTE-TCM**

Protocolo: 111840

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
*RESOLUÇÃO Nº 12.684, DE 06/09/2016**
Processo nº 1130012009-00 (201507148-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto: Recurso Ordinário – Contas do Governo – 2009
Responsável: Genival Diniz Gonçalves
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Recurso Ordinário a Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2009. Pela conhecimento e no mérito provimento. Parecer Prévio pela aprovação
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 526 a 530, dos autos
Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, à aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Genival Diniz Gonçalves, reformando à decisão contida na Resolução nº 11.702/2014/TCM-Pa, ante as razões expostas no voto do Relator
***República da por ter saído com incorreção no dia 21 de setembro de 2016**

ACÓRDÃO Nº 29.257, DE 16/08/2016
Processo nº 1083312004-00 (200502954-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: José Francisco da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Água Azul do Norte. Exercício de 2004. Pela não aprovação das contas. Recolhimento ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Alcides Alcantara (Relator), às fls. 90 a 93 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro Aloísio Chaves, às fls. 96 e 97 dos autos
Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Francisco da Silva, que deverá recolher aos Cofres do Município, atualizada monetariamente, a quantia de R\$-10.147,22 (dez mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), relativa ao valor lançado à conta “Agente Ordenador”

ACÓRDÃO Nº 29.282, DE 23/08/2016
Processo nº 784122009-00 (201002161-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: João Elias Barbosa Neto
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de São João do Araguaia. Exercício de 2009. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Recolhimento. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 371 a 379 dos autos
Decisão: I – Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. João Elias Barbosa Neto, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao Ordenador o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.647.021,96 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, vinte e um reais e noventa e seis centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, da importância de R\$-59,71 (cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), referente à conta Agente Ordenador, cujo ingresso não foi constatado na receita da Prefeitura;
II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
1) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa dos extratos bancários para comprovação dos saldos, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas, no total de R\$-57.689,93, sem o regular processo licitatório, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelas transgressões jurídicas nos processos licitatórios e contratos enviados no CD, junto à defesa, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia
III – Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM/PA, de 23/08/2016
ACÓRDÃO Nº 29.327, DE 25/08/2016
Processo nº 201220068-00
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Assunto: Contrato Temporário de Pessoal
Interessada: Eugenia Janis Chagas Teles
Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Barcarena. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos com multa
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 201 a 205 dos autos, que passam a integrar esta decisão:
“A – Negar registro aos contratos temporários e termos aditivos relacionados às fls. 169 a 174, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde do município de Barcarena e Jacirene Pereira Serrão e Outros, face à não comprovação do atendimento do disposto no Art. 37, IX, da CF/88;
B – Juntar a respectiva prestação de contas, considerando que os atos em apreço encontram-se com vigência expirada, inclusive, para, a critério do julgador, aplicação da multa prevista no Inciso II, do Art. 120-A, do RITCM vigente à época à Sra. Eugenia Janis Chagas Teles, subscritora dos atos na condição de titular da Secretaria no momento das contratações, pela admissão de pessoal sem comprovação o devido cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes, que constitui ato praticado com infração a norma legal, nos termos do Inciso II, do Parágrafo Único do mesmo Artigo;
C – Aplicar, com base no mesmo Art. 120-A, do RITCM vigente à época, nos termos do Inciso IV, multa de R\$1.000,00 ao Sr. Eduardo da Silva Tuma, atual titular da Secretaria, pelo não atendimento do Edital de Notificação nº 344/2015/GAB.CON.S. SUB. MÁRCIA COSTA, sem causa justificada, que deverá ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da presente decisão. O não recolhimento no prazo regulamentar, sujeita o responsável aos seguintes acréscimos, decorrente de mora, nos termos dispostos na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016:
I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);
II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF – PA;
III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.”

ACÓRDÃO Nº 29.372, DE 08/09/2016
Processo nº 146072008-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Agência Distrital de Icoaraci
Interessados: José Santos Croelhas (01/01 a 14/02/2008), Luis Celso Monteiro da Silva (15/02 a 26/06/2008), Otoniel C. das Chagas Pereira (27/06 a 24/08/2008) e Ivy de Menezes Veiga Portela (25/08 a 31/12/2008)
Instrução: 3ª Controladoria/TCM
Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos Srs. José Santos Croelhas, Luis Celso Monteiro da Silva, Otoniel C. das Chagas Pereira e Ivy de Menezes Veiga Portela ordenadores de despesas da Agência Distrital de Icoaraci, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 142/146
Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição dos alvarás de quitação em favor dos ordenadores das despesas Srs. José Santos Croelhas (01/01 a 14/02/2008), de R\$-325.858,98 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, noventa e oito centavos); Luis Celso Monteiro da Silva (15/02 a 26/06/2008), de R\$-1.959.090,19 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, noventa reais e dezenove centavos); Otoniel C. das Chagas Pereira (27/06 a 24/08/2008), de R\$-937.255,71 (novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) e Ivy de Menezes Veiga Portela (25/08 a 31/12/2008), de R\$-2.039.710,85 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)

Protocolo: 111815

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA COELHO**, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100290, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/9, no período de 01 a 15-09-2016
Protocolo: 111741
PORTARIA Nº 31.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 17-09-2016
Protocolo: 111737
PORTARIA Nº 31.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor **JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0014060, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 15-09-2016
Protocolo: 111730
PORTARIA Nº 31.482, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora **VERA MARIA DE GUAPINDAIA BRAGA**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0072988, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 30-08 a 02-09-2016

Protocolo: 111699
PORTARIA Nº 31.483, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora **MÁRCIA NORAT GUILHON**, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0100462, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 12-09-2016
Protocolo: 111702
PORTARIA Nº 31.485, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora **NILZETE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES BARROS**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100188, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 12-09-2016
Protocolo: 111707
PORTARIA Nº 31.484, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora **ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS**, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº